



## **ANÚNCIO**

### **CONCURSO NACIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO PARA LICENCIATURA/MESTRADO INTEGRADO, (CONTINUAÇÃO DE ESTUDOS), MESTRADO E DOUTORAMENTO EM CABO VERDE E PARA DESCENDENTES DE EMIGRANTES CABOVERDIANOS NAS IES NO EXTERIOR, ANO ACADÉMICO 2023/2024**

O Serviço de Ensino Superior (SES) torna público que se encontra aberto o Concurso Nacional de Bolsas de estudo para Licenciatura/Mestrado Integrado (Continuação de Estudos), Mestrado e Doutoramento em Cabo Verde, ano académico 2023/2024.

Os documentos a entregar e os requisitos a preencher constam no **Regulamento do concurso de Bolsas de estudo para Formação Superior em Cabo Verde e para descendentes de Emigrantes Cabo-verdianos nas Instituições de Ensino Superior no Exterior**, ano académico 2023/24, disponíveis no site **minedu.gov.cv**

A candidatura é exclusivamente online. Os candidatos devem submeter a sua candidatura através do Link:

[https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv\\_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDBBB3C4C4](https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDBBB3C4C4)

A data limite da apresentação de candidatura é até o dia **03 de novembro** próximo impreterivelmente.

Serviço de Ensino Superior na Praia, 16 de outubro de 2023



/Ivanilde Barros Fernandes Lopes/



# Ministério da Educação

Direção Geral do Ensino Superior

## REGULAMENTO DO CONCURSO NACIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO PARA FORMAÇÃO SUPERIOR EM CABO VERDE E PARA DESCENDENTES DE EMIGRANTES CABO-VERDIANOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO EXTERIOR

ANO ACADÉMICO 2023/24

### I DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

O Governo de Cabo Verde, através da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE), atribui bolsas de estudos aos candidatos, com vista ao financiamento dos estudos, cujo montante máximo é de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) mensais e o montante mínimo nunca inferior ao valor da mensalidade paga às Instituições de Ensino Superior.

As Bolsas de Estudos são atribuídas aos alunos cabo-verdianos e descendentes de emigrantes cabo-verdianos inscritos, nas Instituições do Ensino Superior em Cabo Verde e no Exterior.

### II DO CONCURSO

Artigo 1.º

**(Objeto)**

O presente regulamento diz respeito às bolsas para frequência de Formação Superior em Cabo Verde e para descendentes de emigrantes cabo-verdianos nas Instituições do Ensino Superior no Exterior.

Artigo 2.º

**(Natureza e Duração)**

- 1) As bolsas a que se refere este regulamento têm a natureza de uma comparticipação do Estado nos encargos normais dos estudos.

Enrique Furtado Monteiro  
HOMOLOGADO  
12.10.2023



- 2.1. Para os cursos de graduação são consideradas duas categorias:
- 2.1.1. **Bolsa Social** (equivalente à 70% das bolsas atribuídas) – destinadas aos estudantes pertencentes a agregados familiares cujo rendimento global é igual ou inferior 36.607\$00 mensais, rendimento mínimo não tributável de acordo com Decreto Lei nº 20 / IX/ 2017,artº nº 17. O critério preponderante será o rendimento familiar;
- 2.1.2. **Bolsa de Desempenho Escolar** (equivalente a 30% das bolsas atribuídas) - O critério preponderante será o desempenho escolar.
- 2) As bolsas para o ensino superior terão a duração de formação, salvo razões ponderosas, renováveis no início de cada ano académico.

### Artigo 3.º

#### (Validade e Prazos)

1. O concurso a que se refere o presente regulamento é válido apenas para o ano académico 2023/2024.
2. O prazo para apresentação das candidaturas, bem como os em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento serão fixados por despacho do Diretor Geral do Ensino Superior.
3. O desconhecimento dos avisos não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações como candidato.

### Artigo 4.º

#### (Processo de Seleção)

1. O processo de seleção é da competência de um júri designado por despacho da Secretária de Estado do Ensino Superior, cuja proposta é apresentada pelo Diretor Geral do Ensino Superior.
2. Em caso de dúvida sobre as informações prestadas pelos candidatos, o Júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante.

*Enxide Furtado Duarte*  
**HOMOLOGADO**  
12.10.2023



## Artigo 5.º

### (Condições Gerais de Candidatura)

1. Podem participar do concurso para atribuição de bolsas de estudo os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

#### 1.1. Bolsa para Licenciatura e Mestrado Integrado - Raiz

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, com a classificação não arredondada até às centésimas de 12 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para o qual concorre à bolsa;
- e) Ter bom comportamento académico, moral e cívico no Ensino Secundário;
- f) Ter idade máxima de 25 anos.

#### 1.3 Bolsa para Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Estar matriculado num curso de Licenciatura ou Mestrado Integrado;
- c) Ter aprovação no mínimo em 75% das disciplinas do plano de estudo do(s) ano(s) anteriores, com a classificação final obtida e a média da nota no histórico escolar;
- d) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

#### 1.4 Bolsa para Pós-graduação (Mestrado e Doutoramento):

- a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o curso superior (Licenciatura ou Mestrado), com classificação final mínima de 14 valores;
- c) Estar inscrito numa instituição de Ensino Superior;
- d) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa;
- e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade;

*Euclides Furtado Tosteiro*  
**HOMOLOGADO**  
12.10.2023



- f) Não ter sido beneficiado com bolsa para frequência de qualquer programa de formação nos últimos 3 anos.

### **Artigo 6.º**

#### **(Apresentação da candidatura)**

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) O seu procurador bastante.

### **Artigo 7.º**

#### **(Modo de realização da candidatura)**

1. A candidatura é submetida exclusivamente online através da Secretaria Digital.
2. A inscrição no concurso não confere ao candidato o direito automático a uma bolsa.

### **Artigo 8.º**

#### **(Local e prazo de apresentação da candidatura)**

A candidatura é submetida exclusivamente online, através da Secretaria Digital – SD, cujo Link é:

[https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv\\_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDBBB3C4C4](https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDBBB3C4C4)

### **Artigo 9.º**

#### **(Documentação necessária)**

1. Para apresentação das candidaturas são exigidos os documentos referidos nos números seguintes:

#### **Cursos de Licenciatura, Mestrado Integrado - Raiz**

- a) Fotocópia do bilhete de identidade/Cartão Nacional de Identificação atualizado;
- b) Declaração de NIF do candidato;

*Fúdice Furtado* *Porteiro*

**HOMOLOGADO**  
12.10.2023



- c) Fotocópia do certificado do 12º Ano ou equivalente, com a classificação não arredondada até às centésimas de 12 valores;
- d) Comprovativo de inscrição no par Curso/instituição;
- e) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante apresentação das seguintes declarações:



- i. Declaração de ordenado/vencimento mensal emitida pela entidade patronal;
- ii. No caso da inexistência de vínculo ou de rendimento de trabalho, o candidato deve apresentar a declaração de inscrição no Cadastro Social Único, com indicação dos membros do agregado familiar. Não serão consideradas, a partir deste ano letivo (2023/2024), para o efeito de apuramento dos resultados, as declarações de subsistência;
- iii. No caso de uma família monoparental o candidato deve apresentar o rendimento da família (declaração de vencimento ou declaração de inscrição no Cadastro Social Único) com indicação dos membros do agregado familiar juntamente com uma declaração que demonstra a sua situação familiar, apontando o rendimento que recebe por parte do/a progenitor/a (pai ou mãe) que não faz parte do seu agregado familiar, mas contribui com um valor mensal. Caso não receber nenhum apoio deve apresentar uma declaração descrevendo a situação (que será objeto de verificação);
- iv. Declaração de Rendimentos Prediais, Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa de Cidadão.
- v. Declaração de NIF dos encarregados de Educação.
- vi. Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que irmão(s) em formação universitária não é (são) bolseiro(s), caso exista(m);
- vii. Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que não é/foi bolseiro nos últimos três anos;
- viii. Outros documentos que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

## 2. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos:

- a) Fotocópia de bilhete de identidade atualizado/Cartão Nacional de Identificação atualizado;
- b) Declaração de NIF do candidato;
- c) Comprovativo de inscrição no par curso/instituição;
- d) Histórico Escolar, acompanhado do plano de estudo no curso da IES que frequenta, atestando ter obtido aprovação no mínimo em 75% das disciplinas do ou dos anos anterior(es) com a

*Fernanda Furtado*

*Bolseiro*

**HOMOLOGADO**  
12.10.2023

apresentação da respetiva média final. **Não será aceite, para o efeito de apuramento dos resultados, o histórico escolar sem as unidades curriculares realizadas e a respetiva classificação média final;**

e) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante apresentação das seguintes declarações:



- I. Declaração de ordenado/vencimento mensal emitida por entidade patronal;
- II. No caso da inexistência de vínculo ou de rendimento de trabalho, o candidato deve apresentar declaração de inscrição no Cadastro Social Único, com indicação dos membros do agregado familiar, emitida pela Câmara Municipal. Não serão consideradas a partir deste ano letivo (2023/2024), para o efeito de apuramento dos resultados, as declarações de subsistência;
- III. No caso de uma família monoparental o candidato deve apresentar o rendimento da família (declaração de vencimento ou declaração de inscrição no Cadastro Social Único) com indicação dos membros do agregado familiar juntamente uma declaração que demonstra a sua situação familiar, apontando o rendimento que recebe por parte do/a progenitor/a (pai ou mãe) que não faz parte do seu agregado familiar, mas contribui com um valor mensal. Caso não receber nenhum apoio deve apresentar uma declaração descrevendo a situação (que será objeto de verificação);
- IV. Declaração de Rendimentos Prediais, Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa de Cidadão.
- V. Declaração de NIF dos encarregados de Educação.
- VI. Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que irmão(s) em formação universitária não é (são) bolseiro(s), caso exista(m);
- VII. Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que não é/foi bolseiro nos últimos três anos;
- VIII. Outros documentos que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

### 3. Bolsa Pós-Graduação (Mestrado e Doutoramento):

- a) Fotocópia do bilhete de identidade/Cartão Nacional de Identificação atualizado;
- b) Declaração de NIF;
- c) Certificado de conclusão do curso de Licenciatura ou Mestrado, com indicação da média final;
- d) Declaração de inscrição no respetivo curso emitido pelos Serviços Académicos da Instituição de Ensino Superior, onde irá frequentar o curso;

*Furidice Furteado*

*16.10.2023*  
**HOMOLOGADO**  
12.10.2023





- e) Declaração da instituição e/ou serviço de que o requerente depende atestando sua condição de investigador ou técnico vinculado a alguma instituição académicas ou centros de investigação e/ou institutos de investigação;
- f) Documentos comprovativos do rendimento do candidato, mediante as seguintes declarações:
- i. Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
  - ii. No caso da inexistência de vínculo ou de rendimento de trabalho, o candidato deve apresentar declaração de inscrição no Cadastro Social Único, com indicação dos membros do agregado familiar, emitida pela Câmara Municipal. **Não serão consideradas, a partir deste ano letivo (2023/2024), para o efeito de apuramento dos resultados, as declarações de subsistência;**
  - iii. No caso de uma família monoparental o candidato deve apresentar o rendimento da família (declaração de vencimento ou declaração de inscrição no Cadastro Social Único), com indicação dos membros do agregado familiar juntamente uma declaração que demonstra a sua situação familiar apontando o rendimento que recebe por parte da pessoa que não faz parte do seu agregado familiar (pai ou mãe) mas contribui com um valor mensal, se não recebe apoio deve apresentar uma declaração descrevendo a situação (que será objeto de verificação).
  - iv. Declaração de rendimentos prédiais, comerciais e industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa do Cidadão;
  - v. Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que filho(s) em formação universitária não é (são) bolseiro (s), caso exista (m);
  - vi. A DGES poderá, se assim entender, solicitar outros documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato;
  - vii. Outros documentos que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas ou pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

#### Artigo 10.º

#### (Recibo do pagamento do DUC)

1. Ao efetuar a candidatura, o sistema Secretaria Digital (SD) gera uma notificação de inscrição com o devido número do processo candidato que servirá para monitorar a sua candidatura.
2. Para conclusão da submissão dos documentos e, por conseguinte, da efetivação do concurso, o sistema da SD gerará um Documento Único de Cobrança-DUC com a taxa de inscrição, no valor de

*Eufrásio Furtado*

*Monteiro*  
**HOMOLOGADO**

12.10.2023



(200) escudos para licenciatura e (500) escudos para mestrado e doutoramento que deverá ser pago pelo concorrente na banca comercial para o efeito de validação da sua candidatura.

#### Artigo 11.º

##### (Exclusão de concorrentes)

Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, podem constituir motivos para exclusão, a todo o tempo:

- a) Erros, inexatidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;
- b) Documentação incompleta;
- c) Falsas declarações;
- d) Omissão de informações.

#### Artigo 12.º

##### (Resultado da pré-seleção e sua divulgação)

1. Feita a pré-seleção, o resultado provisório é tornado público através de listas nominais publicadas no local onde o candidato procedeu à candidatura e no *site* da DGES;
2. Das listas afixadas provisoriamente constarão, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso: i) nome; ii) elementos relativos a todos os critérios de seriação e de seleção, com indicação do respetivo peso e ponderação; e iii) classificação final;
3. O resultado da pré-seleção do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:
  1. Pré-Selecionado provisoriamente;
  2. Não Pré-selecionado -selecionado provisoriamente;
  3. Excluído do concurso provisoriamente;

A menção da situação de excluído do concurso carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

#### Artigo 13.º

##### (Reclamação)



*Luís Filipe Taveira*

**HOMOLOGADO**  
12.10.2023

1. Da lista de pré-seleção, podem os candidatos apresentar reclamação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Júri constituído para o efeito, acompanhada de cópia do recibo de candidatura;
2. O Júri facultará a todo o candidato que o solicite, através da DGES, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de seleção e seriação;
3. A reclamação pode ser acionada por iniciativa do candidato, do seu representante legal ou de uma pessoa devidamente identificada e por ele indigitada;
4. A reclamação é entregue no serviço onde o reclamante apresentou a sua candidatura;
5. São liminarmente rejeitadas pela DGES e pelo Júri as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado;
6. As decisões sobre as reclamações são proferidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis e notificadas ao requerente ou ao seu representante;
7. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição;
8. A retificação abrange o candidato em que o erro foi detetado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.

**Artigo 14.º**  
**(Homologação)**

1. Findo o período de reclamação, a DGES instrui o processo de homologação através de relatório sucinto do Júri, acompanhado dos seguintes elementos,

- a) Lista geral de inscritos;
- b) Lista seriada de candidatos;
- c) Lista de candidatos atribuídos;
- d) Lista de candidatos não atribuídos;
- e) Lista de candidatos excluídos.



2. Após a homologação, o resultado final é tornado público através da divulgação e fixação das listas homologadas no local onde o estudante procedeu à candidatura e no *site* da DGES;

*Enzidice Furtado Monteiro*  
**HOMOLOGADO**  
12.10.2023

3. Os selecionados devem proceder à assinatura do contrato junto da FICASE ou nas Delegações do Ministério da Educação.

Artigo 15.º

**(Encerramento do processo)**

a. Com a publicação de listas homologadas de candidatos contemplados com bolsas de estudo fica encerrado o Concurso Nacional de Bolsas para Formação Superior no País 2023/2024;

III

**DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS**

Artigo 16.º

**(Serição dos candidatos)**

1. Para efeitos de atribuição de bolsas os candidatos serão seriados, atendendo aos seguintes critérios:

**1.1. Modalidade Bolsa Social - Cursos de graduação – Licenciatura e Mestrado Integrado**



*Enrídice Furtado*

*Artur*

**HOMOLOGADO**  
12.10.2023



- a) Nota de conclusão do 3º Ciclo (11º e 12º anos de escolaridade) **(NCC)** – (peso 50%);
- b) Rendimento bruto mensal do agregado familiar **(RAF)** – (peso 35%);
- c) Equilíbrio regional **(ER)** – (peso 5%);
- d) Número de irmãos no Ensino Superior por conta própria **(IEScp)** – (peso 5%);
- e) Área Prioritária **(APri)** (5%)

## 1.2. Modalidade Bolsa Desempenho Escolar - Cursos de graduação – Licenciatura e Mestrado Integrado

- a. Nota de conclusão do 3º Ciclo (11º e 12º anos de escolaridade) **(NC)** – (peso 70%);
- b. Rendimento bruto mensal do agregado familiar **(RAF)** – (peso 15%);
- c. Equilíbrio regional **(ER)** – (peso 5%);
- d. Número de irmãos no Ensino Superior por conta própria **(IEScp)** – (peso 5%);
- e. Área Prioritária **(APri)** (peso 5%)

## 1.3. Bolsa de Pós-graduação – Mestrado e Doutoramento

- a. Nota de candidatura **(NC)** – (peso 50%);
- b. Rendimento do candidato **(RC)** – (peso 22%);
- c. Publicações **(Pub)** – (peso 8%);
- d. Participações em eventos científicos (apresentação, poster) **(Pevc)** - (peso 5%);
- e. Vínculo com academia e instituições de pesquisa não académica **(Vacad)** - (peso 5%)
- f. Filhos no Ensino Superior por conta própria **(FEScp)** – (peso 5%);
- g. Área Prioritária **(APri)** (peso 5%)

- 2. A ponderação dos critérios será calculada nos termos do anexo constante deste Regulamento.

### Artigo 17.º

#### (Seleção de candidatos)

- 1. A seleção dos candidatos na **Modalidade Bolsas de Estudos Social graduação** é realizada por ordem decrescente da Nota de Seriação ( $N_s$ ) obtida através da seguinte fórmula:

$$(N_s) = (0,35 \times RF) + (0,50 \times NC) + (0,05 \times ER) + (0,05 \times FEScp) + (0,05 \times APri)$$

- a. Nota de conclusão do 3º Ciclo (11º e 12º anos de escolaridade) **(NC)**;
- b. Rendimento bruto mensal do agregado familiar **(RAF)**;
- c. Equilíbrio regional **(ER)**;
- d. Número de irmãos no Ensino Superior por conta própria **(IEScp)**
- e. Área Prioritária **(APri)**.

- 1.1 Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de classificação final no ensino secundário e o rendimento familiar.



*Eunídice Furtado Pereira*  
**HOMOLOGADO**  
 12-10-2022

**NOTA IMPORTANTE** – Os candidatos à bolsa social que ficarem na situação de não pré-selecionados serão automaticamente transferidos para a modalidade de Bolsas de Estudo de Desempenho Escolar e, serão seriados de acordo os critérios definidos para essa categoria de bolsa de estudo.

2. A seleção dos candidatos na **Modalidade Bolsas de estudos - Desempenho Escolar graduação** é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(N_S) = (0,15 \times RF) + (0,70 \times NC) + (0,05 \times ER) + (0,05 \times FEScp) + (0,05 \times APri)$$

- a) Nota de conclusão do 3º Ciclo (11º e 12º anos de escolaridade) **(NC)** ;
- b) Rendimento bruto mensal do agregado familiar **(RAF)**;
- c) Equilíbrio regional **(ER)**;
- d) Número de irmãos no Ensino Superior por conta própria **(IEScp)**;
- e) Área Prioritária **(APri)**

3. A seleção dos candidatos **Bolsas de pós-graduação – Mestrado e Doutorado** é realizada por ordem decrescente da nota de seriação ( $N_S$ ) obtida através da seguinte fórmula:

$$(N_S) = (0,50 \times NC) + (0,08 \times Pub) + (0,05 \times Aev) + (0,05 \times APri) + (0,05 \times Vacad) + (0,22 \times RC) + (0,05 \times Fes)$$

- a. Nota de candidatura **(NC)**;
- b. Rendimento do candidato **(RC)**;
- c. Publicações **(Pub)** ;
- d. Participações em ambientais científicos (apresentação, poster) **(Aev)**;
- e. Vínculo com academia e instituições de pesquisa não acadêmica **(Vacad)**;
- f. Filhos no Ensino Superior por conta própria **(FEScp)**
- g. Áreas Prioritárias **(APri)** .

- 3.1. Em caso de empate são utilizados sucessivamente os seguintes critérios por ordem que se segue: Impacto fator da revista, prioridade de curso e rendimento do candidato.

Artigo 18.º

**(Sequência de atribuição)**

1. As bolsas de estudo destinadas a financiar cursos de graduação serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada, na seguinte sequência:



*Furidice Furubado Barbeiro*

12

**HOMOLOGADO**  
12.10.2023

- a) Candidatos descendentes de emigrantes cabo-verdianos, até 3ª geração devidamente comprovada – (5%);
- b) Candidatos a bolsa para continuação de estudos – (40%).
- c) Candidatos a bolsa de pós-graduação (5%)
- d) Restantes candidatos (50%).

2. As bolsas de estudo destinadas a financiar cursos de pós-graduação serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada.

#### IV

#### CANDIDATOS DESCENDENTES DE EMIGRANTES CABO-VERDIANOS

##### Artigo 19.º

##### (candidatura intermediários no processo)

- a. A candidatura às Bolsas para os candidatos Descendentes de Emigrantes Cabo-verdianos pode ser efetuada tanto *online* na SD, como entregue nos serviços intermediários que encarregarão de a encaminhar para a DGES.
- b. O Departamento Governamental responsável pela área das Comunidades é a entidade intermediária de todo o processo de candidatura dos descendentes de emigrantes cabo-verdianos, até 3ª geração, residentes no estrangeiro, em articulação com as Missões Diplomáticas (MP) e Postos Consulares (PC) dos respetivos países.

2. Cabe para o efeito, às entidades referidas no número anterior:

- a) Manter estreito contacto com a DGES, a FICASE e as Instituições de Ensino;
- b) Proceder a uma divulgação eficaz junto das comunidades cabo-verdianas na diáspora, das oportunidades de candidatura/formação, utilizando todos os meios disponíveis;
- c) Prestar atendimentos e reunir-se com os candidatos, dando informações e orientações que se mostrarem necessárias;
- d) Enviar à FICASE, para efeito de pagamento de propinas, a relação dos estudantes beneficiados com bolsas de estudo, acompanhadas das declarações de matrículas nas instituições de ensino e as coordenadas bancárias;



*Emídio Furtado*

*Neto*  
**HOMOLOGADO**  
12.10.2023



- e) Acompanhar as atividades académicas dos bolseiros e comunicar a DGES e a FICASE sobre alterações relevantes que venham a ocorrer durante o período do benefício da bolsa.

3. Às Missões Diplomáticas (MD) ou Postos Consulares (PC) cabe especificamente, ainda:

- a) Entregar ao apresentante, no ato da candidatura, um recibo devidamente assinado e carimbado;
- b) Receber e analisar os processos de candidaturas e proceder à primeira triagem, tendo sempre em consideração, a situação de vulnerabilidade e as necessidades do país e os enviar ao Departamento Governamental responsável pelas Comunidades, que irá proceder à pré-seleção e envio, por sua vez, a DGES, obedecendo o prazo anunciado no concurso e os critérios previstos no presente Regulamento;
- c) Receber as reclamações, caso houver, e dar o devido tratamento, em articulação com a DGES, através do Departamento Governamental responsável pela área das Comunidades.

#### Artigo 20.º

#### (Condições de candidatura)

1. Podem candidatar-se às bolsas de estudos, os descendentes de emigrantes cabo-verdianos, até 3ª geração, residentes no estrangeiro, que reúnam e comprovem junto das MD ou PC as seguintes condições para licenciatura e, em casos excecionais, consoante a necessidade do país, para continuação de estudos, mestrado, pós-graduação e doutoramento:

##### 1.1. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado:

- a) Cópia de Bilhete de Identidade atualizado;
- b) Fotocópia do certificado do 12º Ano ou equivalente;
- c) Declaração de inscrição numa Instituição de Ensino Superior do país em que reside permanentemente;
- d) Comprovativo da Nacionalidade cabo-verdiana ou, na falta desta, documentos que pela sua natureza, possam provar a origem cabo-verdiana do candidato, até 3ª geração;



*Eva'dice Durães Monteiro*

**HOMOLOGADO**  
12-10-2023

- e) Declaração de rendimento do agregado familiar;
- f) Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do ensino secundário, o candidato residia, há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;
- g) Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa;
- h) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino cuja frequência requer a bolsa.

**1.2. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos:**

- a) Cópia de Bilhete de Identidade atualizado;
- b) Fotocópia do Histórico Escolar;
- c) Declaração de inscrição numa Instituição de Ensino Superior do país em que reside permanentemente;
- d) Comprovativo da Nacionalidade cabo-verdiana ou, na falta deste, documentos que pela sua natureza, possam provar a origem cabo-verdiana do candidato, até 3ª geração;
- e) Declaração de rendimento do agregado familiar;
- f) Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do ensino secundário, o candidato residia, há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;
- g) Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa;
- h) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino cuja frequência requer a bolsa.

**1.3. Bolsa Pós-Graduação (Mestrado e Doutoramento):**

- a) Cópia de Bilhete de Identidade atualizado;
- b) Fotocópia de certificado de licenciatura/mestrado;
- c) Declaração de inscrição numa Instituição de Ensino Superior do país em que reside permanentemente;
- d) Comprovativo da Nacionalidade cabo-verdiana ou, na falta deste, documentos que pela sua natureza, possam provar a origem cabo-verdiana do candidato, até 3ª geração;
- e) Declaração de rendimento do agregado familiar;



*Euridice Furtado Monteiro*

**HOMOLOGADO**  
12.10.2023

- f) Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do ensino secundário, o candidato residia, há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;
- g) Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa;
- h) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino cuja frequência requer a bolsa.

2. A DGES pode solicitar outros documentos comprovativos da situação do candidato/bolseiro, sempre que julgar necessário.

3. As bolsas são atribuídas a descendentes de emigrantes cabo-verdianos, até 3ª geração, residentes no estrangeiro, para a frequência de cursos disponíveis nos estabelecimentos de ensino dos países em que os candidatos se encontrem a residir permanentemente, com exceção dos cursos que não são ministrados nos países de residência, desde que obedeça às exigências do nº 1. do artigo 5.º do presente regulamento.

4. Constituem casos de exclusão de concorrentes, os previstos no artigo 11º deste Regulamento.

#### Artigo 21.º

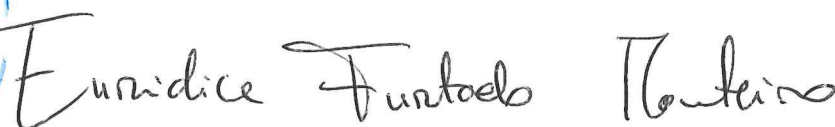
##### (Assinatura de contrato)

1. Será assinado um contrato de concessão da bolsa entre a Direção Geral das Comunidades (DGC), a FICASE, a MD ou PC no respetivo país e o bolseiro, discriminando, de entre outros, os direitos e deveres dos bolseiros e especificando as responsabilidades das partes.

A Direção Geral do Ensino Superior na Praia, 04 de outubro de 2023

O Diretor Geral,  
  
Romualdo de Barros Correia  



**HOMOLOGADO**  
12.10.2023





**ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 2 do ARTIGO 17 e 18.º**

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes.

**MODALIDADE BOLSA SOCIAL**

São consideradas as seguintes ponderações conforme descritas nas tabelas que seguem:

**Tabela.1- RENDIMENTO BOLSA SOCIAL (RF)**

| Classes    | 1000 a 15000\$ | 16000\$ a 26000\$ | 27000\$ a 36.607\$ |
|------------|----------------|-------------------|--------------------|
| Ponderação | 100%           | 80%               | 70%                |
| Pontuação  | 20             | 16                | 14                 |

**Tabela 2- EQUIVALENCIA CADASTRO SOCIAL ÚNICO (CSU) e classes de rendimento**

| Classes   | 1000 a 15000\$ | 16000 a 26000\$ | 27000\$ a 36607\$ |
|-----------|----------------|-----------------|-------------------|
| CSU Grupo | I              | II              | III               |
| Pontuação | 20             | 16              | 14                |

Fonte: Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, MFIDS

**Tabela 3 - .EQUILIBRIO REGIONAL (ER)**

| Classes (ICT) normalizado | 0.4-0,47 | 0,48 -0,69 | 0,7-1 |
|---------------------------|----------|------------|-------|
| Ponderação                | 100%     | 80%        | 70%   |
| Pontuação                 | 20       | 16         | 14    |

Fonte: Índice de Coesão Territorial, INE, 2023.

| Normal | Município                  | ICT   |      |
|--------|----------------------------|-------|------|
| 0,40   | Santa Cruz                 | 69,8  | 100% |
| 0,42   | Porto Novo                 | 72,1  |      |
| 0,43   | Mosteiros                  | 74,9  |      |
| 0,45   | Ribeira Grande de Santiago | 78,3  |      |
| 0,46   | Santa Catarina do Fogo     | 78,9  |      |
| 0,47   | Paul                       | 81,2  |      |
| 0,49   | São Domingos               | 85    |      |
| 0,50   | Maio                       | 86,5  | 80%  |
| 0,51   | São Salvador do Mundo      | 88,9  |      |
| 0,52   | São Miguel                 | 89,3  |      |
| 0,52   | Tarrafal de São Nicolau    | 89,5  |      |
| 0,53   | São Lourenço dos Órgãos    | 91,6  |      |
| 0,55   | Ribeira Brava              | 94,3  |      |
| 0,55   | São Filipe                 | 95,8  |      |
| 0,59   | Tarrafal                   | 102,4 | 60%  |
| 0,63   | Brava                      | 109,7 |      |
| 0,65   | Boavista                   | 112,8 |      |
| 0,70   | Sal                        | 121,8 |      |
| 0,71   | Santa Catarina             | 122,9 |      |
| 0,75   | Ribeira Grande             | 129,7 |      |
| 0,88   | São Vicente                | 151,7 |      |
| 1,00   | Praia                      | 172,8 |      |

Fonte: Índice de Coesão Territorial, INE, 2023.

**OBS: Equilíbrio Regional** foi associado ao Índice de Coesão Territorial (ICT) normalizado, considerando três classes, conforme descrita no quadro. (vide Anexo para detalhes)

**Tabela 4-.NÚMERO DE IRMÃOS NO ENSINO SUPERIOR POR CONTA PRÓPRIA (IEScp)**

| Classes    | > 3 irmãos | 2 irmãos | 1 irmãos | 0 irmãos |
|------------|------------|----------|----------|----------|
| Ponderação | 100%       | 80%      | 60%      | 0%       |
| Pontuação  | 20         | 16       | 12       | 0        |

**Tabela 5-ÁREAS PRIORITÁRIAS DE DESENVOLVIMENTO**

| Classes    | AREA I | Area II | Area III |
|------------|--------|---------|----------|
| Ponderação | 100%   | 80%     | 70%      |
| Pontuação  | 20     | 16      | 14       |

Fonte: Adaptado de Manual Frascati (OCDE) e ANI

**Tabela 6 – Cursos Áreas prioritárias**

| Cursos AREA I                               | Cursos AREA II                 | Curso AREA III |
|---|--------------------------------|----------------|
| Ciências Básicas, Engenharias , Tecnologias | Economia, Finanças e Turismo   | Humanidades    |
| Ciências Médicas e Saúde                    | Gestão , Administração e Artes |                |

Fonte: Adaptado de Manual Frascati (OCDE) e ANI

## MODALIDADE BOLSA DESEMPENHO ESCOLAR

Nesta categoria, os candidatos serão seriados, com base nos mesmos critérios utilizados para a atribuição de bolsa social, com exceção dos ponderadores usados na tabela de rendimento, que a passam a ser os seguintes:

**Tabela 7- . RENDIMENTO BOLSA DESEMPENHO ESCOLAR**

| Classes    | $\leq 60.000\$$ | $> 60.000\$ a 100.000\$$ | $> 100.000\$$ |
|------------|-----------------|--------------------------|---------------|
| Ponderação | 100%            | 80%                      | 50%           |
| Pontuação  | 20              | 16                       | 10            |

Nota importante: os grupos de cadastro I, II e III serão integrados na classe de rendimento inferior ou igual a 60.000\$00. A partir dos 60.000\$00 é obrigatório apresentação da declaração dos salários ou rendimentos. Na ausência de registo formal é obrigatório a apresentação do CSU que será integrado no cadastro grupo IV.

## BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO E DOUTORAMENTO

**Tabela 8. RENDIMENTO DO CANDIDATO (RC)**

| Classes    | $\leq 60.000\$$ | $> 60.000\$ a 100.000\$$ | $> 100.000\$$ |
|------------|-----------------|--------------------------|---------------|
| Ponderação | 100%            | 80%                      | 50%           |
| Pontuação  | 20              | 16                       | 10            |

**Tabela 9. NÚMERO DE FILHOS NO ENSINO SUPERIOR POR CONTA PRÓPRIA (FEScp)**

| Classes    | > 3 filhos | 2 filhos | 1 filho | 0 filho |
|------------|------------|----------|---------|---------|
| Ponderação | 100%       | 80%      | 60%     | 0%      |
| Pontuação  | 20         | 16       | 12      | 0       |

Palácio do Governo, CP nº 111, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde | T: (+238) 261 05 07



*Euridice Furber*  
 www.governo.cv | govnerdecaboverde | CaboVerde\_Gov

*Tomás*  
**HOMOLOGADO**  
 12.10.2023

### 3. ÁREAS PRIORITÁRIAS DE DESENVOLVIMENTO

| Classes    | AREA I | Area II | Area III |
|------------|--------|---------|----------|
| Ponderação | 100%   | 80%     | 70%      |
| Pontuação  | 20     | 16      | 14       |

Fonte: Adaptado de Manual Frascati (OCDE) e ANI

| Cursos AREA I                              | Cursos AREA II                | Curso AREA III |
|--|-------------------------------|----------------|
| Ciências Básicas, Engenharias, Tecnologias | Economia, Finanças e Turismo  | Humanidades    |
| Ciências Médicas e Saúde                   | Gestão, Administração e Artes |                |

Fonte: Adaptado de Manual Frascati (OCDE) e ANI



*Fernando Duarte Monteiro*

**HOMOLOGADO**  
12.10.2023